



PROCESSO	:	6.777-6/2022
INTERESSADA	:	EVANILDES SANTANA DE ALMEIDA ROSA
PRINCIPAL	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ – CUIABÁ-PREV
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I- RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá - CUIABÁ-PREV, encaminha, para fins de registro, o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedido a Sr^a **EVANILDES SANTANA DE ALMEIDA ROSA**, servidora efetiva no cargo de Auxiliar Municipal – em extinção, Classe E, Padrão XI, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Cuiabá/MT, com fundamento no art. 3º, I, II e III da Emenda Constitucional 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal 399/2015; Lei Complementar Municipal 154/2007; Lei Complementar Municipal 266/2011; Lei Complementar Municipal 369/2014; com as alterações da Lei Complementar Municipal 474/2019; Processo 2021.04.00377P do Cuiabá-Prev.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao pleito (fls. 50/51 - Doc. 20908/2022).

3. Diante disso, editou-se a Portaria 404/2021, publicada na Gazeta Municipal, ed. 303, de 20/01/22 (fls. 10/11 – Doc. 20908/2022).





4. Da análise das informações apresentadas, a 6ª Secex elaborou o relatório técnico, no qual mencionou que o processo está instruído com a documentação e legislação adequadas à matéria e sugeriu o registro da Portaria 404/2021 (Doc. 211894/2022).

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 6.376/2022, do procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro da Portaria 404/2021, e pela legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. 244974/2022).

É o relatório.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

